



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 441, de 22 de abril de 1993.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e da outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anualmente, a entidades e a pessoas, auxílios e subvenções nos termos desta Lei.

Art.2º - Somente serão concedidos auxílios para despesa de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas, que fizerem prova:

- I - de existência legal;
- II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - de que possui conselho fiscal ou órgão equivalente;
- V - de balanço e relatório do último exercício.

Art.3º - As entidades beneficiadas por esta Lei apresentarão os planos de aplicação para as verbas pleiteadas e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos mesmos pelo Poder executivo.

Art.4º - O prazo para as entidades prestarem contas será de até 60(sessenta) dias do recebimento total do recurso, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do exercício seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.5º - Fica vedada a concessão de subvenções sociais e/ou auxílios para despesa de capital a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.6º - Os auxílios a pessoas somente serão concedidos àquelas consideradas carentes e cadastradas nas Secretarias ou Órgãos Municipais.

§ 1º - Considera-se carente, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cuja renda familiar seja até dois (02) salários mínimos.

§ 2º - As Secretarias de Município que controlam os auxílios a pessoas manterão atualizados os dados sócio-econômicos da família, revisando-os pelo menos uma vez ao ano, com a colaboração das Associações Comunitárias, se essas assim o desejarem..

Art.7º - Os auxílios destinados as pessoas serão para atender a aquisição de óculos, medicamentos, caixões funebres, passagens para deslocamento a outros municípios para consulta médica ou mudança de domicílio, pagamento de consultas médicas, anestesias, raio x, exames de ultrasonografia.

Parágrafo Único - O Poder Executivo na medida do possível, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou serviço.

Art.8º - A ordem para atender as pessoas carentes será sempre fornecida pelas Secretarias de Município competentes que controlam os cadastros de carentes por "atenda-se" dirigido ao profissional ou fornecedor do serviço.

Art.9º - Caberá sempre a Secretaria de Município competente (que forneça o "atenda-se"), atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material para liquidação da despesa.

Art.10 - Para atender a presente Lei, o Poder Executivo fará constar no orçamento anual, verbas de auxílios e sub



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

venções a entidades e pessoas.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos vinte dois (22) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (1993).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

